



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano V, N° 1066

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 2.648, DE 10 DE MAIO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2092, de 06 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, Crédito Especial. CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, da Lei Municipal n° 2035 de 04 de novembro de 2020, em conformidade com Art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal n° 4.320 de 17 março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor de diversos órgãos, Crédito Especial no valor de R\$ 1.092.700,00 (um milhão, noventa e dois mil e setecentos reais), para atender a programação constante no Anexo I deste Decreto. Parágrafo Único. O crédito especial previsto no caput do artigo poderá ser suplementado caso haja necessidade, nos termos do art. 43 da Lei n° 4.320 e do art. 6º da Lei Municipal n° 2035, de 04 de novembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021). Art. 2º. Os recursos orçamentários para atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II deste Decreto, nos termos do art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º. O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

DECRETO N° 2.649, DE 10 DE MAIO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2093, de 06 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, Crédito Especial. CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, da Lei Municipal n° 2035 de 04 de novembro de 2020, em conformidade com Art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal n° 4.320 de 17 março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor de diversos órgãos, Crédito Especial no valor de R\$ 611.750,00 (seiscentos e onze mil e setecentos e cinquenta reais), para atender a programação constante no Anexo I deste Decreto. Parágrafo Único. O crédito especial previsto no caput do artigo poderá ser suplementado caso haja necessidade, nos termos do art. 43 da Lei n° 4.320 e do art. 6º da Lei Municipal n° 2035, de 04 de novembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021). Art. 2º. Os recursos necessários para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrerão do Superávit Financeiro, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo II deste Decreto. Art. 3º. O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO I DO DECRETO N° 2648, DE 10 DE MAIO DE 2021	
CRÉDITO ESPECIAL	VALOR(R\$)
0401 - SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ	
04.122.0066.2.419 - Promover Ações de Diagnóstico e Cultura de Paz	
33903000 - Material de Consumo	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	100,00
33903500 - Serviços de Consultoria	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	100,00
33903601 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Aluguel de Imóveis	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	100,00
33903603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	100,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	100,00
44905100 - Obras e Instalações	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	100,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	100,00
Total da Entidade	700,00
29.01 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0101.1344 - Programa de Modernização da Gestão Pública	
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	1.000,00
Fonte: 1.920.0000.00 - Recursos de Operações de Créditos	858.000,00
Total da Entidade	859.000,00
31.01 - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	
13.392.0048.2391 - Apoio a Criação, Produção, Difusão das Manifestações e da Cultura Popular e Fomento	
33504100 - Subvenções Sociais	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	500,00
13.391.0048.2392 - Patrimônio Material e Imaterial, Memória e Diversidade Cultural	
33504100 - Subvenções Sociais	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	500,00
Total da Entidade	1.000,00
32.01 - SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	
04.122.0452.2390 - Manutenção e Funcionamento da SETRAN	
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	232.000,00
Total da Entidade	232.000,00
Total dos Créditos Especiais	1.092.700,00

ANEXO I DO DECRETO N° 2649, DE 10 DE MAIO DE 2021	
Órgão: 31 - Secretaria da Cultura e Turismo	
Unidade Orçamentária: 3101 - Secretaria da Cultura e Turismo	
13.392.0048.1382 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc	
	Valor (R\$)
3.3.50.36.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	
Fonte: 2.510.0000.00	500,00
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Fonte: 2.510.0000.00	500,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	
Fonte: 2.510.0000.00	500,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
Fonte: 2.510.0000.00	500,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
Fonte: 2.510.0000.00	500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Fonte: 2.510.0000.00	750,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
Fonte: 2.510.0000.00	608.500,00
Total	611.750,00

ANEXO II DO DECRETO N° 2648, DE 10 DE MAIO DE 2021	
ANULAÇÕES	VALOR (R\$)
0401 - SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ	
04.122.0066.1.367.0000 - Promover Ações de Cidadania e Dignidade da Pessoa Humana	
33903603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	700,00
Total da Entidade	700,00
29.01 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0101.1344 - Programa de Modernização da Gestão Pública	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	1.000,00
Fonte: 1.920.0000.00 - Recursos de Operações de Créditos	858.000,00
Total da Entidade	859.000,00
31.01 - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	
13.392.0048.2391 - Apoio a Criação, Produção, Difusão das Manifestações, e da Cultura Popular e Fomento	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	1.000,00
Total da Entidade	1.000,00
32.01 - SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	
04.122.0452.2390 - Manutenção e Funcionamento da SET RAN	
33903605 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física - Outras Despesas Pagas Diretamente . a Pessoa Física	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	232.000,00
Total da Entidade	232.000,00
Total das Anulações	1.092.700,00

ANEXO II DO DECRETO N° 2649, DE 10 DE MAIO DE 2021	
APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
(+) ATIVO FINANCEIRO	141.164.712,88
(-) PASSIVO FINANCEIRO	37.562.457,32
(+) SALDOS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS TRANSFERIDOS E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 2020	103.602.255,56
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO ATRAVÉS DE SUPERÁVIT DE ACORDO COM LEI N° 2057 DE 03 DE MARÇO DE 2021	22.601.066,85
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO ATRAVÉS DE SUPERÁVIT DE ACORDO COM LEI N° 2062 DE 16 DE MARÇO DE 2021	4.399.670,46
SALDO DE SUPERÁVIT	76.601.518,25

DECRETO N° 2.650, DE 11 DE MAIO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO A REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE SOBRAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Planejamento e Gestão definidas pela Lei n° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com suas alterações posteriores. DECRETA: Art. 1º Fica a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) autorizada a realizar os procedimentos de empenho e liquidação referente ao ressarcimento de despesas de servidores públicos efetivos de outros Entes federativos cedidos ao Município de Sobral para o exercício de cargo em comissão. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de maio de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 556/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar os servidores, conforme Anexo Único deste Ato, dos cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 04 de maio de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de maio de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 556/2021 - GABPREF			
UNIDADE DE TRABALHO	CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
Célula de Licenciamento para Construção	ASSISTENTE TÉCNICO II	DAS-2	ALDENORA LINHARES FERREIRA GOMES
Célula de Licenciamento para Construção	ASSISTENTE TÉCNICO II	DAS-2	ARIANNE MARY PONTES PINTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 04/2021 - PGM - INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do art. 20, da Lei nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, artigo 68, inciso II e Art. 77, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral e: CONSIDERANDO que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor; CONSIDERANDO a necessidade de que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por uma qualificada Comissão, com conhecimentos específicos em Direito Administrativo Disciplinar; CONSIDERANDO o disposto no Art. 166, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, que dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquia e das Fundações Municipais; CONSIDERANDO que o Art. 20, inciso XXV, da Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017 e suas alterações, estabeleceu como competência da Procuradoria Geral do Município, instaurar e julgar os processos administrativos disciplinares no âmbito do Município; RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, vinculada à Procuradoria Geral do Município - PGM, que tem por objetivo apurar irregularidades administrativas e as consequentes responsabilidades por atos praticados por servidores da Administração Pública Municipal no exercício de suas atribuições e que tenha relação com o cargo que se encontre investido. Art. 2º É dever Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, em atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal, sendo assegurada

autonomia para o desenvolvimento de suas funções. Art. 3º Compete a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei: I - Instruir as respectivas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, conduzir os procedimentos apuratórios, além de proferir e divulgar as decisões conclusivas; II - Elaborar e expedir editais, notificações, atas, relatórios conclusivos e demais documentos relativos a seus atos; III - Proceder as revisões e avaliações dos próprios atos praticados, promovendo as diligências, quando necessário; IV - Solicitar aos órgãos e unidades da Administração Municipal, sempre que necessário, documentos e pareceres que subsidiem as finalidades da comissão; V - Receber, informar e encaminhar recursos aos órgãos competentes. Art. 4º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD será composta pelos servidores estáveis do quadro permanente da Administração Pública Municipal, conforme designados no Anexo Único desta Portaria. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de maio de 2021. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ANEXO ÚNICO, DA PORTARIA Nº 004/2021 - PGM

SERVIDOR	DESIGNAÇÃO	NÚMERO DE MATRÍCULA
Francisco José Rodrigues da Silva	Presidente	8.121
Regina Celi Magalhães Paula	Membro	6.448
Maria de Máxima Mendes Alves	Membro	3.633

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021-SME - PROCESSO NÚMERO P144382/2021. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de máscaras de proteção facial, para atender os alunos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 027/2021, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P144382/2021, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 027/2021-SME; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2021. Sobral, Ceará, 11 de maio de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021-SME						
SANGER CONFECCOES LTDA – CNPJ: 04.445.494/0001-79						
ITENS	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VR. UNITÁRIO OFERTADO (RS)	VR. TOTAL LICITADO (RS)
1	20.300	UNIDADE	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, PERSONALIZADA, FABRICADA COM 3 CAMADAS DE TECIDO, SENDO DUAS CAMADAS EM 100% ALGODÃO GRAMATURA 160 G/M² E 1 NO MEIO DE TNT SMS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: (MÚLTIPLAS CAMADAS); CLIPE NASAL EMBUTIDO NO CORPO DA MÁSCARA; ELÁSTICO, NA COR BRANCA, EM POLIAMIDA ROLHO MACIO 4 MM AJUSTÁVEL PARA FIXAÇÃO NAS ORELHAS; LADO EXTERNO COM A ARTE SUBLIMADA E LADO INTERNO LISO NA COR QUE ESTÁ NA ARTE. LOGOMARCA DA PREFEITURA DO LADO DIREITO. MÁSCARA CONTIDA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM FECHAMENTO AUTO COLANTE. ATENDER AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FAIXA ETÁRIA DE 1 A 5 ANOS. ARTE CONFORME ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SANGER CONFECCOES	RS 4,14	RS 84.042,00
2	29.700	UNIDADE	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL BRANCA, FABRICADA COM 3 CAMADAS DE TECIDO, SENDO DUAS CAMADAS EM 100% ALGODÃO GRAMATURA 160 G/M² E 1 NO MEIO DE TNT SMS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: (MÚLTIPLAS CAMADAS); CLIPE NASAL EMBUTIDO NO CORPO DA MÁSCARA; PRODUTIVO PARA COBRIR INTEIRAMENTE A BOCA, NARIZ E QUEIXO; ELÁSTICO NA COR BRANCA, CHATO EM POLIAMIDA, 4 MM AJUSTÁVEL PARA FIXAÇÃO NAS ORELHAS. MÁSCARA CONTIDA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM FECHAMENTO AUTO COLANTE. ATENDER AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FAIXA ETÁRIA DE 6 A 15 ANOS E TAMANHO ADULTO.	SANGER CONFECCOES	RS 3,30	RS 98.010,00
3	9.900	UNIDADE	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL BRANCA, FABRICADA COM 3 CAMADAS DE TECIDO, SENDO DUAS CAMADAS EM 100% ALGODÃO GRAMATURA 160 G/M² E 1 NO MEIO DE TNT SMS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: (MÚLTIPLAS CAMADAS); CLIPE NASAL EMBUTIDO NO CORPO DA MÁSCARA; PRODUTIVO PARA COBRIR INTEIRAMENTE A BOCA, NARIZ E QUEIXO; ELÁSTICO NA COR BRANCA, CHATO EM POLIAMIDA, 4 MM AJUSTÁVEL PARA FIXAÇÃO NAS ORELHAS. MÁSCARA CONTIDA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM FECHAMENTO AUTO COLANTE. ATENDER AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FAIXA ETÁRIA DE 6 A 15 ANOS E TAMANHO ADULTO.	SANGER CONFECCOES	RS 3,30	RS 32.670,00
TOTAL						RS 214.722,00

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 006/2021 - CONTRIM - Sessão do dia 14 de abril de 2021. O Presidente Antonio Mendes Carneiro Júnior, reconhecendo a presença do Vice Presidente, Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, do Procurador Assistente do Município, Dr. Leydson Ribeiro Braga, representante da PGM e dos conselheiros Dr. Kelson Araújo Albuquerque (PGM), Dra. Ana Paula Pires de Andrade (SEFIN), Dra. Cristiane Mororó Ribeiro (SEFIN), Dr. Rafael Victor de Andrade e Almeida (OAB), Dr. Filipe Félix Sousa (CRC) e Dra. Adriana do Vale (CDL), reconheceu quorum suficiente e declarou aberta a sessão. Estava presente também o Conselheiro Dr. Kelson Albuquerque, o Procurador Assistente do Município, Dr. Thiago Rocha o julgador de 1ª instância, Dr. Ikaro Saraiva, o agente administrativo, Dr. Victor Samuel, o Sr. Rogério Emanuel, o advogado Dr. Daniel Zarza e os demais representantes da Grendene, Dr. Marcos Strada, Dr. Cleberson Vasconcelos e Dr. Johnson de Andrade. Ato contínuo, o presidente mandou que fosse feita a leitura da ata da sessão passada e pediu que fosse incluída na mesma a informação de que a Procuradoria Geral do Município se manifestou favorável à retirada de pauta dos processos nº P137877/2021, P137879/2021, P137880/2021, ambas de interesse da Grendene S.A, além do processo nº 0123/2015, cuja parte interessada é Contato Mídia. Com isso, a ata foi aprovada com ressalva. Após, inicia-se o julgamento do nº 0123/2015, cuja parte interessada é Contato Mídia e Serviços Ltda. O presidente passa a palavra à relatora do processo, Dra. Adriana, que ler seu relatório e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, indeferindo o cancelamento do débito fiscal e revisando de ofício a penalidade aplicada, conforme art. 79, II, g, do Código Tributário Municipal, bem como súmula nº 001 do CONTRIM. O presidente passa a palavra ao Procurador

Assistente, Dr. Leydson, que ler seu parecer jurídico e opina pela manutenção da decisão de 1ª instância. O presidente abre espaço para discussões e em seguida inicia-se a votação. O presidente passa a palavra a Dra. Cristiane, que acompanha o voto da relatora, Dra. Ana Paula, Dr. Kelson, Dr. Rafael e Dr. Filipe também acompanham o voto da relatora. Por unanimidade de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância, a parte estava ausente, portanto, não houve manifestação. Em seguida, inicia-se o julgamento do processo nº P137877/2021, cuja parte interessada é Grendene S.A. O presidente passa à palavra a relatora do processo, Dra. Ana Paula, que ler seu relatório e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, indeferindo os pedidos de anulação do Auto de Infração nº 202000114, da denúncia espontânea e da compensação da multa com créditos do fundo PRODECON. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente do Município, que ler seu parecer jurídico e opina pela manutenção da decisão de 1ª instância. Ato contínuo, o presidente passa a palavra ao advogado da parte, Dr. Daniel Zarza (OAB/RS 75.524) para que faça a sua defesa por meio de sustentação oral, que elenca pontos que considera importante para o recurso interposto pelo contribuinte, quais sejam, impossibilidade da cobrança retroativa, tendo em vista que não houve erro de fato ou de direito, mas mera morosidade por parte do Município. O segundo ponto refere-se aos protocolos realizados junto à municipalidade, pois conforme os documentos anexados nos processos a Grendene informou todas as alterações realizadas nos imóveis, nos quais passaram por diversos setores dentro da prefeitura. O Dr. Daniel Zarza ressaltou em sua defesa que o responsável pelo cálculo do tributo e dos juros e morais é o Fisco e não o contribuinte, assim, afirma que não haveria possibilidade de efetuar o pagamento dada a inexistência do valor liquidado. O terceiro ponto seria a observância do instituto da compensação, dado que o credor e devedor são os mesmos. Encerrada a sustentação oral, o presidente abre espaço para discussões e em seguida inicia-se a votação. O presidente passa a palavra ao Dr. Kelson, que de início parabeniza o Dr. Daniel Zarza por todos os esclarecimentos, parabenizou também o Dr. Leydson e o a Dra. Ana Paula pela forma como ambos abordaram um tema complexo como o discutido e apresentaram seus fundamentos ao Conselho de forma didática e de fácil compreensão. Em seguida o Dr. Kelson acompanha o voto da relatora e ressalta o art. 29, II, do Código Tributário Municipal, que assim dispõe: “deixar de comunicar ao Fisco Municipal a realização de reforma, ampliação ou modificação na edificação do imóvel, em até 90 (noventa) dias da sua ocorrência: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido no exercício fiscal em curso”. Com isso, o Conselheiro esclarece que deixar de comunicar ao Fisco não é sinônimo de deixar de comunicar à prefeitura. Em relação à denúncia espontânea, o Conselheiro esclarece que esta deve ser proposital e que não há no que se falar em denúncia espontânea de forma acidental. O Conselheiro ressalta ainda que não foi acostada aos autos qualquer comprovação de que houve essa comunicação espontânea ao Fisco e que apenas consta às fls. 40 do processo em discussão uma solicitação referente à licença de reforma com acréscimo para efeito de regularização e que foi a única participação do Fisco no procedimento. Além do mais, o Conselheiro menciona o art. 138 do CTN, no qual afirma que a denúncia espontânea deve estar acompanhada do pagamento do tributo e que qualquer benesse decorrente desta denúncia é aplicada apenas ao tributo e não à obrigação acessória, do que trata o processo em questão. Ato contínuo, o Dr. Daniel Zarza pede a palavra e reitera que a denúncia espontânea deve vir acompanhada pelo pagamento do tributo, no entanto, a Grendene não poderia efetuar o pagamento de um tributo no qual sequer existia cálculo liquidado. Em seguida, o Dr. Leydson pede à palavra, oportunidade na qual informa que se tivesse havido uma comunicação do contribuinte à SEUMA para fins de regularização e ao Fisco para fins de atualização do Cadastro Imobiliário, o Fisco teria feito o cálculo e apresentado o valor a ser contribuído, ou seja, a liquidação do valor poderia ter ocorrido mediante comunicação do contribuinte ao Fisco, o que não aconteceu. Ato contínuo, o Dr. Marcos Strada (representante da empresa) pede à palavra e ressalta que todo o trâmite de regularização das obras foi feito entre Grendene e SEUMA e que em 2018 quando foram concluídas as plantas, a Grendene procedeu com a regularização, passando todas as informações à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e que em relação ao Fundo PRODECON, este foi protocolado pela Grendene na Prefeitura Municipal de Sobral em 2013 e até a presente data nunca houve sequer um parecer sobre a condição do crédito. Em seguida, a relatora do processo, Dra. Ana Paula, pede a palavra e informa ao Conselho que seu relatório

especificamente no que diz respeito ao Fundo PRODECON apenas reitera dispositivo legal e que na lei não fala em compensação de crédito e deixa claro que o CONTRIM é sinônimo de justiça fiscal, cumprindo o que está dentro da legalidade. Ato contínuo, o presidente sugere que em virtude das discussões e para que não restem dúvidas quanto ao pleito, seja a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico oficiada para se manifestar acerca do andamento dos processos protocolados pela Grendene referente ao Fundo PRODECON. O presidente passa a palavra ao Dr. Rafael que acompanha o voto da relatora e concorda com a sugestão do presidente. Em seguida, o presidente consulta à Procuradoria Geral do Município que também concorda com a sugestão. Os demais membros, bem como os representantes da empresa concordam com a sugestão do presidente. Assim, o presidente interrompe o julgamento do referido processo, bem como dos processos nºs P137879/2021 e P137880/2021, ambos de interesse da Grendene S.A, até que sejam esclarecidas as questões referentes ao Fundo PRODECON. Após, inicia-se o julgamento do processo nº P111405/2020, cuja parte interessada é Rogério Emanuel de Oliveira. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Rafael, que apenas ler seu relatório, não proferindo voto. O presidente passa a palavra ao Dr. Leydson, que ler seu parecer jurídico e opina pela manutenção da decisão de 1ª instância, indeferindo o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana da Área de Preservação Permanente e da Zona Especial de Interesse Ambiental. Em seguida, o presidente abre espaço para discussões e passa a palavra ao Dr. Kelson, que menciona o art.164 do Código Tributário Municipal no qual afirma que o contribuinte que estiver em débito com a Fazenda Municipal fica impedido de receber dela créditos de qualquer natureza, inclusive, gozar de benefícios fiscais. Assim, o Conselheiro sugere que seja feita uma análise quanto ao instituto da isenção e da não incidência tributária, tendo em vista que o imóvel em questão trata-se de uma Área de Preservação Permanente (APP) e Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA), para que se possa analisar se é cabível isenção ou não incidência tributária. Caso lhe seja aplicada a não incidência, não há o que se falar em benefício fiscal, portanto, deferido será o pleito do contribuinte. O presidente consultou a Procuradoria Geral do Município, que concordou com a sugestão. Os demais membros, bem como a parte interessada também concordaram com sugestão. Assim, o julgamento do referido processo foi suspenso sem que houvesse qualquer objeção. Em seguida, o presidente esclarece ao Conselho que por motivos estruturais e de organização dos trabalhos, em especial na construção das pautas e maximização das sessões, não haverá distribuição de processos. Ao final o presidente declara encerrada a sessão. Sobral/CE, 14 de abril de 2021. Antonio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 066/2021 - SME - PRORROGA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 031/2021 - SME, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 062/2021 - SME, A QUAL ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E SEUS EQUIPAMENTOS, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2647, DE 09 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 e alterações, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o “estado de emergência” no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de Março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2575, de 18 de Fevereiro de 2021, a qual estabeleceu novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de Fevereiro de 2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.603, de 27 de Fevereiro de 2021, a qual estabelece novas medidas direcionadas a prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2610, de 04 de Março de 2021, a qual restabelece no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2619, de 21 de Março de 2021, a qual prorroga o isolamento social rígido no Município de Sobral como medida necessária para enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2621, de 28 de Março de 2021, a qual prorroga o isolamento social rígido no Município de Sobral como medida necessária para enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2625, de 04 de Abril de 2021, a qual prorroga o isolamento social rígido no Município de Sobral como medida necessária para enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2630, de 11 de Abril de 2021, a qual prorroga o isolamento social rígido no Município de Sobral como medida necessária para enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2635, de 17 de Abril de 2021, a qual mantém a política de isolamento social rígido contra a COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2637, de 25 de Abril de 2021, a qual mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Município de Sobral, com a liberação das atividades econômicas que indica; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2639, de 02 de Maio de 2021, a qual prorroga as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Município de Sobral/CE; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.647, de 09 de Maio de 2021, a qual prorroga as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Município de Sobral/CE; CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispendo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Secretaria Municipal da Educação e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de manter o regime de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal da Educação e seus equipamentos; CONSIDERANDO o Ofício Circular Conjunto nº 001/2021 - GABPREF/SEPLAG, a qual emite orientações a serem observadas na confecção das portarias de regime de trabalho pelos órgãos e entidades do Município, em razão do Decreto Municipal nº 2.557/2021; CONSIDERANDO a Portaria nº 031/2021 - SME, a qual estabelece medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal da Educação (SME) e seus equipamentos, com os regimes de trabalho alterados pela Portaria nº 062/2021 - SME. RESOLVE: Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 16 de Maio de 2021, os efeitos da Portaria nº 031/2021 - SME, com os regimes de trabalho alterados pela Portaria nº 062/2021 - SME, conforme anexo. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE. Sobral (CE), 10 de maio de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO - PORTARIA Nº 066/2021 - SME

ORDEM	SETOR	REGIME DE TRABALHO NO PERÍODO DE 09 a 16/05/2021
1	Gabinete do Secretário Municipal da Educação	Remoto
2	Coordenadoria Jurídica - COJUR	Remoto
3	Coordenadoria Financeira - COFIN	Híbrido
4	Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas - COGEV	Remoto
5	Coordenadoria Administrativa - COADM	Híbrido
6	Coordenadoria de Educação Infantil - CEI	Remoto
7	Coordenadoria de Ensino Fundamental - CEF	Remoto
8	Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica - CODEPE	Remoto
9	Coordenadoria de Gestão Escolar - COGE	Remoto
10	Coordenadoria de Comunicação e Tecnologia da Informação - COATI	Remoto
11	Coordenadoria de Planejamento, Controle Interno e Ouvidoria - COPLAN	Remoto
12	Célula de Apoio à Gestão Escolar	Remoto
13	Escolas e Equipamentos	Remoto

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL Nº 01/2020 - SMS - TRIGÉSIMO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 2.367, DE 13 DE MARÇO DE 2020 E DE Nº 2.387, DE 29 DE MARÇO DE 2020. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS nº 01/2020, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município de nº 779, de 16 de abril de 2020, e tendo em vista ainda a prorrogação do estado de emergência no município de Sobral visando combater a pandemia provocada pelo novo coronavírus causador da COVID-19, RESOLVE: I. CONVOCAR os candidatos classificados abaixo transcritos para efetuarem o procedimento de contratação. II. INFORMAR que os candidatos convocados deverão, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro, no dia 18 de maio de 2021, das 14h às 16h (horário local). III. INFORMAR que os candidatos convocados receberão no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE. IV. INFORMAR que os candidatos convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br>, e enviar a documentação abaixo elencada, no formato PDF (Portable Document Format), em arquivos separados, para o e-mail: sandravasconcelos@sobral.ce.gov.br, até o dia 21 de maio de 2021. a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). q) Declaração de bens (ANEXO III); r) Declaração de bens apresentada Receita Federal. V. INFORMAR que no dia 25 de maio de 2021, os candidatos convocados receberão o contrato através do e-mail enviado, o qual deverá ser impresso em duas vias, devendo rubricar as duas primeiras folhas e assinar acima de seu nome na terceira folha, em todas as vias, o qual deverá ser devolvido em envelope lacrado na mesma data, na portaria da sede da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-200, no horário de 08 às 16 horas. Sobral-CE, 11 de maio de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CÓDIGO 06 – RECEPCIONISTA – 44H (DECRETO Nº 2.387/2020)		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
MARIA ARIANE LINHARES BASTOS	14º	6 meses
RAIMUNDO CARLOS DA SILVA NETO	15º	

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR
Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____ Data de admissão: _____ Email: _____
Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Fone: _____ Cel.: _____
Pai: _____
Mãe: _____
Nasc: _____ / _____ / _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____
Identidade Nº _____ Órgão Expedidor: _____ Data Emissão: _____ / _____ / _____
CPF: _____ PIS/PASEP: _____ Data Emissão: _____ / _____ / _____
Reservista: _____
Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto 2º grau Incompleto Pós-graduação
Primário Completo 2º grau Completo Mestrado
1º grau Incompleto Superior Incompleto Doutorado
1 grau Completo Superior completo Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada Concursado Cargo comissionado
Portaria da admissão Nº _____ Ato Nº _____
Cargo: _____ Função: _____
Secretaria onde está Lotado(a): _____
Setor: _____

IRRF _____ NOME _____ PARENTESCO _____ DATA/NASCIMENTO _____

CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____
Assinatura _____ Data _____/_____/_____

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

() Não possuo Bens a declarar;
() Possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do declarante

EDITAL Nº 02/2021 - SMS - OITAVO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS nº 02/2021, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município nº 1020 - Suplemento, de 15 de março de 2021, RESOLVE: I. CONVOCAR os candidatos classificados abaixo transcritos para efetuarem o procedimento de contratação. II. INFORMAR que os candidatos convocados deverão, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro, no dia 18 de maio de 2021, das 14h às 16h (horário local). III. INFORMAR que os candidatos convocados receberão no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE. IV. INFORMAR que os candidatos convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br>, e enviar a documentação abaixo elencada, no formato PDF (Portable Document Format), em arquivos separados, para o e-mail: sandravasconcelos@sobral.ce.gov.br, até o dia 21 de maio de 2021. a)CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b)PIS; c)01 Foto 3x4; d)RG; e)CPF; f)Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g)Carteira de Reservista;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). q) Declaração de bens (ANEXO III); r) Declaração de bens apresentada Receita Federal. V. INFORMAR que no dia 25 de maio de 2021, os candidatos convocados receberão o contrato através do e-mail enviado, o qual deverá ser impresso em duas vias, devendo rubricar as duas primeiras folhas e assinar acima de seu nome na terceira folha, em todas as vias, o qual deverá ser devolvido em envelope lacrado na mesma data, na portaria da sede da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-200, no horário de 08 às 16 horas. Sobral-CE, 11 de maio de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CÓDIGO 01 – 44H		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
GRAZIELLY ALVES DE SOUSA	26º	6 meses
FRANCISCA EDVIRGENS DA SILVA	27º	
ANA MARIA DE ARAÚJO CARNEIRO	28º	

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR
Nome do Servidor: _____

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
		Cel.:
Pai:		
Mãe:		
Nasc:	Sexo:	Estado Civil:
Identidade Nº	Órgão Expedidor:	Data Emissão:
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto 2º grau Incompleto Pós-graduação
 Primário Completo 2º grau Completo Mestrado
 1º grau Incompleto Superior Incompleto Doutorado
 1 grau Completo Superior completo Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada Concursado Cargo comissionado
 Portaria da admissão Nº _____ Ato Nº _____
 Cargo: _____ Função: _____
 Secretaria onde está Lotado(a): _____
 Setor: _____

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____
 Assinatura _____ Data ____/____/____

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, aprovado na para a vaga de edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de ____ (20h/40h), das ____ h as ____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
 a) a de dois cargos de professor;
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
 XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

() Não possuo Bens a declarar;
 () Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do declarante

EDITAL Nº 05/2021 - SMS - SEXTO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS nº 05/2021, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1031, de 29 de março de 2021, RESOLVE: I.CONVOCAR a candidata classificada abaixo transcrita para efetuar o procedimento de contratação. II.INFORMAR que a candidata convocada deverá, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro, no dia 18 de maio de 2021, das 14h às 16h (horário local). III.INFORMAR que a candidata convocada receberá no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE. IV.INFORMAR que a candidata convocada deverá efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br>, e enviar a documentação abaixo elencada, no formato PDF (Portable Document Format), em arquivos separados, para o e-mail: sandravasconcelos@sobral.ce.gov.br, até o dia 21 de maio de 2021. a)CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b)PIS; c)01 Foto 3x4; d)RG; e)CPF; f)Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g)Carteira de Reservista; h)Certidão de Nascimento ou Casamento; i)Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j)Comprovante de Residência; k)Comprovação da titulação exigida no edital; l)Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m)Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n)Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o)Ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida; p)Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO III). q)Declaração de bens (ANEXO IV); r)Declaração de bens apresentada Receita Federal. V. INFORMAR que no dia 25 de maio de 2021, os candidatos convocados receberão o contrato através do e-mail enviado, o qual deverá ser impresso em duas vias, devendo rubricar as duas primeiras folhas e assinar acima de seu nome na terceira folha, em todas as vias, o qual deverá ser devolvido em envelope lacrado na mesma data, na portaria da sede da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-200, no horário de 08 às 16 horas. Sobral-CE, 11 de maio de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CÓDIGO 03 – PSICÓLOGO – 40H

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
VALDIANNE ARAGÃO SILVA	6º	12 meses

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR
Nome do Servidor: _____

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
		Cel.:

Pai: _____
 Mãe: _____
 Nascimento: / / Sexo: Estado Civil: _____
 Identidade Nº: _____ Orgão Expedidor: _____ Data Emissão: / /
 CPF: _____ PIS/PASEP: _____ Data Emissão: / /
 Reservista: _____
 Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO
 Primário Incompleto 2º grau Incompleto Pós-graduação
 Primário Completo 2º grau Completo Mestrado
 1º grau Incompleto Superior Incompleto Doutorado
 1 grau Completo Superior completo Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO
 Carteira assinada Concursado Cargo comissionado
 Portaria da admissão Nº _____ Ato Nº _____
 Cargo: _____ Função: _____
 Secretaria onde está Lotado(a): _____
 Setor: _____

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.
 OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____
 Assinatura _____ Data / / _____

**ANEXO II
 DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
 a) a de dois cargos de professor;
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
 XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de _____.

 Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

() Não possuo Bens a declarar;
 () Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....

Sobral, ____ de _____ de 201 _____.

 Assinatura do declarante

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ERRATA DA PORTARIA Nº 001/2020 - STDE - publicado no DOM (Diário Oficial do Município) Nº 991, folha nº 21 de 1º de fevereiro de 2021. ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 001/2020 - STDE. LEIA-SE: PORTARIA Nº 001/2021 - STDE. Sobral/CE, 11 de maio de 2021. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

